



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ Nº 05.182.233/0007-61

CARTA CONTRATO Nº 006/2015 – SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA, NESTA CIDADE DE SANTARÉM/PA, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 006/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA R C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

Instrumento de Carta Contrato de Aquisição de Cal para atender as necessidades da SEMINFRA, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sediada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, com CNPJ. Nº 05.182.233/0007-61, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Engº Edison Pimentel de Sousa**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 045.392.812-91 e CI nº. 5.657-D-CREA PA/AP, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2013-SEMAD**, residente e domiciliado nesta Cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R C Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. ME**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 688, bairro Santa Clara, CEP 68005-110, Santarém/PA, inscrita no C.N.P.J./MF nº 10.254.729.0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Raimundo César Vieira Brito**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2396630 SEGUP/PA, **CPF nº 402.864.362-72**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na “**Aquisição de Cal para atender as necessidades da SEMINFRA, nesta Cidade de Santarém/PA**”, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I. DO OBJETO:

1.1. A presente Carta Contrato tem por objeto a Aquisição de Cal para atender as necessidades da SEMINFRA, nesta Cidade de Santarém/PA, bem como a proposta apresentada pela contratada, conforme abaixo:

Objeto:	Valor Unitário do KG	Quantidade (kg)	Preço total
CAL	1,47	20.000	29.400,00
TOTAL GERAL			R\$ 29.400,00

CLÁUSULA II. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo exigido para a vigência da Carta Contrato, objeto da presente carta contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2015 a 14/09/2016.

2.2 O prazo terá início a partir da Homologação e assinatura da presente Carta Contrato, devendo ser iniciados imediatamente após a emissão da **Requisição do setor de compras, com entrega imediata.**

2.3 Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência da Carta Contrato.

CLAUSULA III. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ Nº 05.182.233/0007-61

3.1 O preço justo para a contratação do objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório do dia 10/09/2015 é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a entrega do objeto explicitados no Cronograma Físico-Financeiro, valor total da proposta. Os referidos pagamentos serão realizados em moeda corrente do País, a partir da apresentação da fatura correspondente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, submetido à conferência para verificação da sua autenticidade.

CLÁUSULA IV. REAJUSTE

4.1 CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis, salvo-se:

4.1.1 Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA V. DOTAÇÃO E VALOR DA CARTA CONTRATO

5.1 A presente Carta Contrato tem como previsão o valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.

a) Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da P. M. S. - Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica nº Para o exercício de 2015: nº 15.452.0007 2.151 Manutenção do programa de limpeza publica, 33.90.30.00.00 Material de consumo, Ficha nº 0758, R\$ 7.350,00 e para 2016 R\$ 22.050,00.

CLÁUSULA VI. OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

b) Vinculação da Carta Contrato ao instrumento convocatório da Carta Convite Nº 006/2015.

6.2 Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em qualquer dia e hora através do fiscal o servidor Eliomar Amancio da Silva – Matrícula - 80373, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3 Custear as despesas com transporte, alimentação, licenças, tributos, taxas e encargos sociais/trabalhista, independentes de autoridades: Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VII PENALIDADES

7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal, de Infraestrutura, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

7.2 No caso da CONTRATADA, não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Carta Contrato.

b) Advertência

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na Carta Contrato e na legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIII RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ Nº 05.182.233/0007-61

8.1 Esta Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMINFRA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMINFRA caberá a rescisão da presente Carta Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.

8.1.2. Transferir total ou parcialmente esta Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX. ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

9.1. Este termo de Carta Contrato, regido pela lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 A presente Carta Contrato fica vinculada aos dispositivos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI. FORO

11.1 Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimência de questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem, concordes CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Carta Contrato, em 03 (três) vias de iguais forma e teor, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 14 de Setembro de 2015.

Edilson Pimentel de Sousa

Sec. Mun. de Infraestrutura

Decreto nº 010/2013 - SEMAD

CONTRATANTE

Raimundo César Vieira Brito

R C Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda ME

CONTRATADA

1 – Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____

2 - Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____